

GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO

RELATOR(A): CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Nº PROCESSO: 056002.2022.2.000

MUNICÍPIO: PEIXE-BOI

UNIDADE GESTORA: CAMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

INTERESSADOS:

- EDSON ROSEMILDO FREITAS (Presidente)

ASSUNTO/ESPÉCIE: CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2022

PROCURADOR MPCM: MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATÓRIO

Tratam os autos das contas anuais de Gestão da Câmara Municipal de Peixe Boi, exercício de 2022, sob responsabilidade do Sr. Edson Rosemildo Freitas, Presidente da Câmara Municipal.

ORÇAMENTO E ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 748/2021 encaminhada a este Tribunal, aprovou o Orçamento Anual do Município de Peixe-Boi e fixou dotação orçamentária para a Câmara Municipal, na ordem de R\$907.000,00. Após as alterações orçamentárias, a autorização inicial foi modificada para R\$925.515,64.

O total líquido de recursos recebidos pela Câmara foi de R\$ 906.999,96 e a Despesa Realizada atingiu o montante de R\$ 904.090,84 sendo efetivamente pago este valor integral.

EXECUÇÃO FINANCEIRA CONSOLIDADA

INGRESSOS	VALORES	DISPÊNDIOS	VALORES
Receita Orçamentária	0,00	Despesa Orçamentária	904.090,84
Interferências Financeiras Ativas	906.999,96	Interf. Financeiras Passivas	2.909,12
Ingressos Extra Orçamentários	142.225,36	Disp. Extra Orçamentários	142.225,36
TOTAL DE INGRESSOS	1.049.225,32	TOTAL DE DISPÊNDIOS	1.049.225,32
Saldo Exercício Anterior	0,00	Saldo Exercício Seguinte	0,00
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos	0,00	Bancos	0,00
TOTAL GERAL INGRESSOS	1.049.225,32	TOTAL GERAL DISPÊNDIOS	1.049.225,32

DEMAIS CONSTATAÇÕES (DISPOSITIVOS LEGAIS (Pontos de Controle)

Ponto de Controle	Aplicação %		Parâmetro %		Resultado	Base Legal
Subsídio Vereadores Limite de 5% da Receita	372.800,00	0,80	Receita Municipal R\$46.551.831,20	5,00%	Cumpriu	CF, art. 29 VII
Subsídio Vereador Presidente (Subsídio do Prefeito como Teto no Âmbito Municipal)	3.500,00	33,33	Subsídio do Prefeito R\$10.500,00	100,00%	Cumpriu	CF, art. 37, XI
Subsídio Vereador Presidente (% do Subsídio do Deputado)	3.500,00	13,82	Subsídio do Deputado Estadual R\$25.322,25	30,00%	Cumpriu	CF, art. 29 VII
Despesa do Poder Legislativo	904.090,84	6,73	Receita do Exercício Anterior R\$13.439.468,64	7,00%	Cumpriu	CF, art. 29-A, I a IV
Gasto com Folha de pagamento	522.255,57	57,58	Transferência do Legislativo R\$906.999,96	70,00%	Cumpriu	CF, art. 29-A, § 1º
Gastos com pessoal (Poder Legislativo)	631.929,24	1,55	Receita Corrente Líquida R\$40.819.984,40	6,00%	Cumpriu	LC 101/2000, Art.20, inciso III "a"

Conforme pode-se verificar, a Câmara Municipal de Peixe-Boi cumpriu todos os limites constitucionais e legais.

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O ordenador foi devidamente citado apresentando (Citação N° 530416) sua defesa, porém a documentação não esclareceu na totalidade as falhas apontadas, permanecendo apenas a seguinte:

Não foram cumpridas integralmente as obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal (IN n° 011 /2021/TCM-PA), em afronta aos artigos 694 e 698 do Regimento Interno deste TCM-Pa c/c art. 12 da IN 011/2021 TCM-PA.

O Ministério Público de Contas se manifesta pela regularidade com ressalva das contas da Câmara Municipal de Peixe-Boi, exercício financeiro 2022, de responsabilidade de Edson Rosemildo Freitas, sem prejuízo da aplicação da multa, pelo não cumprimento integral das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal (86,79%).

É o Relatório

VOTO

Após instrução processual, observo que o Ordenador apresentou defesa, restando porém uma falha que considero sem gravidade. E afirmo ainda, ser esse o entendimento do Pleno em julgamentos pretéritos. Ressalto porém, a necessidade de aplicação de multa de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal.

Diante do exposto e com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar Estadual nº 109 /2016 **VOTO por julgar REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do(a) Sr (a) Edson Rosemildo Freitas. pela falha remanescente e de cunho formal apontada em período de gestão.

APLICAR multa na quantidade de **100 UPF-PA** prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X , ao(à) Sr(a) Edson Rosemildo Freitas, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA. pelo não cumprimento integral das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal (IN nº 011 /2021/TCM-PA), em afronta aos artigos 694 e 698 do Regimento Interno dest TCM-Pa c/c art. 12 da IN 011/2021 TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Após o pagamento da multa imputada, deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação ao ordenador Sr. Edson Rosemildo Freitas, no valor de R\$904.090,84 (novecentos e quatro mil, noventa reais e oitenta e quatro centavos).

Belém, 26 de setembro de 2023

É o Voto.

Conselheiro José Carlos Araújo



ACÓRDÃO Nº 43.512

Processo nº 056002.2022.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

Assunto: Contas de Gestão – Exercício 2022

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: EDSON ROSEMILDO FREITAS (Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI. EXERCÍCIO DE 2022. REGULAR COM RESSALVA. APLICAÇÃO DE MULTA. ALVARÁ DE QUI-TAÇÃO AO ORDENADOR APÓS O RECOLHIMENTO DA MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 056002.2022.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Edson Rosemildo Freitas, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Pela falha remanescente e de cunho formal apontada em período de gestão.

APLICAR multa na quantidade de **100 UPF-PA** prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X, ao(à) Sr(a) Edson Rosemildo Freitas, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Após o pagamento da multa imputada, deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação ao ordenador Sr. Edson Rosemildo Freitas, no valor de R\$ 904.090,84 (novecentos e quatro mil, noventa reais e oitenta e quatro centavos).

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 26 de Setembro de 2023.

Texto publicado em <http://tcm.ioepa.com.br/busca/> , em **26/10/2023**, na edição nº **1.582** DOE TCM-PA.